



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 035/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1168/2014, que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 19 / 03 / 2014  
Horas 13:45 h  
Por auxiliar



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1168/2014

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) as remunerações dos servidores públicos estaduais efetivos e comissionados, do Poder Judiciário de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo é extensivo a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2014.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO